



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00262836/2024-11		
INTERESSADA	Secretaria de Estado da Educação de São Paulo - SEDUC		
ASSUNTO	Solicita manifestação e aprovação da Política de Educação em Tempo Integral nos termos do art. 6º da Portaria MEC 1.495, de 2 de agosto de 2023		
RELATORES	Cons <sup>s</sup> Hubert Alquéres e Ghisleine Trigo Silveira		
PARECER CEE	Nº 149/2024	CP	Aprovado em 08/05/2024

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 Objeto**

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso XXV e XXVI, da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos à Política de Educação em Tempo Integral que vem sendo implementada nas escolas estaduais do estado de São Paulo, solicitando a este Colegiado manifestação e aprovação da referida política, em atendimento aos termos do art. 6º da Portaria MEC 1.495, de 2 de agosto de 2023.

Isso ocorre tendo em vista que o Governo Federal instituiu o Programa Escola em Tempo Integral na Lei Federal 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias do Ministério da Educação: MEC 1.495/2023 e 2.036/2023. O propósito é impulsionar Estados e Municípios a alcançarem a meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE):

*“Meta 6 do PNE: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.”*

Na ocasião, o estado de São Paulo assinou um Termo de Adesão e se comprometeu a continuar a expansão dessa modalidade de ensino e, de acordo com o artigo 6º da Portaria MEC 1.495, de 2 de agosto de 2023, deve comprovar, junto ao seu respectivo Conselho de Educação, a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A consulta da SEDUC vem acompanhada dos seguintes documentos:

- Diretrizes do Programa de Ensino Integral (0024751961);
- Lei Complementar Estadual 1.164, de 04/01/2012 (0024752240);
- Lei Complementar Estadual 1.191, de 28/12/2012 (0024752471);
- Nota Técnica (0024753087); e
- Atualização Diretrizes Programa de Ensino Integral (0024752852).

**1.1.1 Situação**

O Conselho Estadual de Educação - CEE (criado pela Lei 7.940/1963, recepcionado pela Constituição Estadual de 1989, no Artigo 242, e reorganizado pela Lei 10.403/1971), no uso de suas atribuições, como órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, analisa os aspectos da solicitação em tela, em consonância ao ordenamento jurídico em vigor, a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como toda a legislação construída ao longo dos últimos anos para normatizar a implementação do Ensino Integral no país e, em especial, em São Paulo (ANEXO I).

Aqui se observa que a Política de Educação Integral, no estado de São Paulo se materializa no Programa Ensino Integral (PEI), que tem mais de uma década de implantação (Lei 1.164/2012), como metodologias e práticas pedagógicas sólidas e consolidadas.

A SEDUC, no entanto, visando o aprimoramento e atualização do Programa Ensino Integral, introduziu novas Diretrizes ao Programa implementando o uso de novas tecnologias educacionais e ações na equipe



gestora que venham a contribuir para o aperfeiçoamento do Modelo Pedagógico PEI.

Em síntese, a SEDUC apresenta as seguintes diretrizes:

- **Educação integral em tempo integral:** assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que “reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e Política)”;

- **Currículo ampliado e materiais pedagógicos significativos:** com o intuito de fortalecer o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias a serem asseguradas a todos os estudantes, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, as tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

- **Priorização de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica:** priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros;

- **Articulação intersetorial:** compromisso com a articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos das crianças, dos adolescentes, dos jovens e dos adultos;

- **Melhoria da infraestrutura:** foco na ampliação e melhoria dos ambientes educativos que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e o desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

- **Valorização e formação dos profissionais da educação:** compromisso com a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos no Regime de Dedicção Integral;

- **Educação pela equidade, antirracista e contra todos os tipos de discriminação:** educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar. Estabelecimento de metas e de estratégias que promovam a redução das desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da educação bilíngue e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

- **Atendimento a modalidades especiais:** atendimento à demanda escolar por tempo escolar manifesto ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação indígena, educação escolar quilombola, bem como educação profissional e tecnológica, em conformidade com as diretrizes curriculares da SEDUC;

- **Participação ativa estudantil e integração com o território:** a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento e da mobilização de seus saberes e práticas socioculturais.

## 1.2 APRECIÇÃO

A educação brasileira, de acordo com a Constituição Federal de 1988, é direito de todos e dever do Estado, e será promovida visando o pleno e amplo desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Este CEE, como *órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo* (Artigo 1º da Lei Estadual 10.403/1971), é responsável por editar as Normas que irão sustentar os avanços da educação no estado.

Sendo assim, é necessário reconhecer o empenho nos últimos anos da Secretaria de Estado da Educação para o cumprimento da Meta 6 dos Planos Nacional e Estadual de Educação: 25% das matrículas da rede estadual em tempo integral e 47,3% do total das escolas com essa jornada ampliada, portanto muito próxima à meta 6 estabelecida no PNE. Destaque-se, também, que, no período de janeiro de 2020 a dezembro



de 2022, registrou-se o crescimento acelerado de novas matrículas em tempo integral (de 75,5%), a despeito dos desafios enfrentados nos períodos de pandemia e pós pandemia.

Um empenho que retoma alguns dos aspectos já expressos no Manifesto dos Pioneiros, de 1932, e de seus principais pensadores, entre os quais Anísio Teixeira, para quem “a escola eficaz seria a de tempo integral, tanto para os alunos quanto para os professores”.<sup>1</sup>

Nos anos 1950, com a implantação do Centro Educacional Carneiro Ribeiro (CECR) ou Escola Parque, na cidade de Salvador, Anísio Teixeira, então Secretário da Educação do Estado da Bahia, coloca em prática essa sua ideia. No entanto, essa iniciativa não contou com o respaldo necessário para ser ampliada.

Na década de 1960, no estado de São Paulo, foram criadas seis unidades dos Ginásios Vocacionais, nos quais eram atendidos, em tempo integral, os alunos do então ensino secundário. Com a Ditadura Militar, o projeto foi interrompido em 1969.

No início dos anos 1980, Darcy Ribeiro foi o primeiro gestor brasileiro a transformar o ensino integral em política pública. Ao implantar os Centros Integrados de Educação Pública-CIEPs, no Rio de Janeiro, considerou que o ensino integral era a ferramenta para enfrentar a desigualdade e promover a equidade.

Partiu do pressuposto de que toda criança tem potencial para se tornar um trabalhador hábil e um cidadão pleno. Era preciso, no entanto, compensar as condições de pobreza em que vivem e a baixa escolaridade de seus pais. Isso seria possível por meio de uma escola ampla, na qual o aluno passasse o dia estudando, e fosse oferecida uma educação holística, de forte conteúdo e diversificada nas suas atividades. Por esse caminho, tornava-se viável unir, em equilíbrio, a formação do ser individual e coletivo, fazendo sua conexão com a realidade e o levando a compreendê-la. Dessa forma o ensino das crianças pobres iria se aproximar daquele das crianças das camadas mais ricas.

Na sua estratégia três elementos eram fundamentais para o sucesso: o envolvimento da comunidade, a formação inicial e continuada dos professores e a alimentação de valor nutritivo para os alunos. O Programa Especial de Educação, coordenado por Darcy Ribeiro e responsável pela criação de mais de 400 CIEPs em duas gestões no Rio de Janeiro (1982-1986 e 1990-1994), investiu fortemente na formação de professores e gestores.

Iniciado em 1983, os CIEPs foram vítimas de um mal que assola a educação desde os tempos imemoriais: a descontinuidade de políticas públicas quando um novo governo assume. Isso aconteceu na sucessão de 1986 e na de 1994.

Seus críticos diziam que era um programa caro, sobretudo o projeto arquitetônico das escolas. Darcy Ribeiro respondia: “*cara é a pobreza, é a miséria*”.

O pioneirismo de Darcy Ribeiro ressurgiu com força na primeira década deste século quando, no ano de 2008, em Pernambuco, o governo investiu pesado no ensino integral. Em menos de uma década, o Estado, cuja educação ficava bem atrás no sistema de avaliação, deu um enorme salto no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-Ideb do Ministério da Educação.

Na segunda década deste século, a experiência de Pernambuco espalhou-se por diversos estados, especialmente em Minas Gerais e São Paulo. Aqui, as escolas de ensino integral saltaram de 364 (6% da rede estadual de ensino) em 2019, para 2.260 (40% do total da rede) em 2023.

O mundo, e com ele a educação, mudou muito, desde a época do pioneirismo de Darcy Ribeiro. A escola de ensino integral de hoje não é a mesma de sua época. Até porque a sala de aula já não é a mesma daquelas de cadeiras enfileiradas e de aulas expositivas. Hoje elas se dão muito por projetos, e o papel do professor é mais o de facilitar o acesso do estudante ao conhecimento do que um simples transmissor de fatos e números. Ao mesmo tempo, o aluno é também protagonista de sua própria aprendizagem e dele se exige que desenvolva habilidades socioemocionais para obter sucesso em um mundo cada vez mais complexo.

Os ganhos são evidentes quando se leva em consideração os dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de 2019. Enquanto a média das escolas de tempo parcial foi de 4 pontos em 10, a das integrais chegou a 4,7 pontos, superando a meta do Plano Nacional de Educação para essa etapa do ensino.

<sup>1</sup> SOUSA, Luisete do Espírito Santo. A educação integral/de tempo integral: natureza, caracterização e produção escrita das concepções político-ideológicas do Programa Mais Educação. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 12., 2015, Curitiba. Comunicações [...]. Curitiba: PUCPR, 2015.



Entre 2017 e 2019, as escolas no modelo parcial cresceram 9,7% no Ideb, enquanto as que migraram para o integral melhoraram 17,3%. Não é à toa que as escolas paulistas melhor ranqueadas no mesmo IDEB sejam as de ensino integral, tendo batido as metas estabelecidas nos Planos Nacional e Estadual de Educação.

A grande diferença é, de fato, na aprendizagem do aluno. Estima-se que um ano de português e matemática em ensino integral seja equivalente a três anos de uma escola com cinco horas de aula. Isso tem impacto direto no acesso ao ensino superior e ao mercado de trabalho.

Um estudo do Instituto Sonho Grande, com alunos de escolas integrais em Pernambuco, mostrou que a possibilidade de seu ingresso no ensino superior é 17 pontos maior (63% contra 46% das escolas parciais). O mesmo instituto estimou um aumento de 18% na renda média dos egressos.

Mais do que o ensino integral é necessária uma escola de tempo integral, palco de um ensino holístico, em sintonia com um conjunto de políticas públicas, nas quais o ensino integral é um de seus esteios, mas não o elixir miraculoso para todos os males da educação. Para lograr êxito tem de estar associado à nova Base Nacional Curricular Comum e ao Novo Ensino Médio, adequada, assim, às novas exigências e responsabilidades da educação do século 21.

Hoje, a educação tem de ofertar um ensino de forte conteúdo acadêmico, mas também profissionalizante, além de desenvolver nos alunos habilidades socioemocionais, como autonomia, pensamento crítico, espírito colaborativo e de liderança. Evidente, isso requer mais horas do aluno no ambiente escolar. Mas isso não basta. É necessário uma escola integral, com instalações adequadas, professores motivados e bem remunerados, suporte tecnológico e acadêmico.

É reconfortante o fato de, em São Paulo, 93% dos professores do ensino integral apoiarem entusiasticamente o programa. Estudos do Instituto Natura demonstram o forte apoio de alunos e de seus pais onde a escola de tempo integral se massificou. Até por um efeito colateral positivo, observa-se a diminuição da violência. Quanto mais tempo o adolescente fica na escola, ficará menos exposto à ação do crime organizado. E maiores serão as possibilidades de romper o ciclo da pobreza, seja pela via do acesso ao ensino superior seja pelo ingresso no mercado de trabalho.

E o modelo tem de oferecer aos jovens uma educação mais próxima de sua realidade. Para isso o currículo ficou flexível, adaptado às reais necessidades do aluno e voltado para sua formação profissional e de cidadão.

O Novo Ensino Médio possibilita aos jovens, além dos conteúdos comuns obrigatórios, escolher diferentes itinerários formativos mais adequados à sua vocação, assim como a construção de seu projeto de vida. Além disso, investe nas habilidades sócioemocionais que farão a diferença para a construção de seu futuro na sociedade.

O ensino integral vai além do que ampliar a jornada diária de aulas de cinco horas para sete ou nove horas. Implica em acolhimento dos alunos, ações de tutoria, dar protagonismo aos grêmios e clubes estudantis, conferir autonomia financeira para as escolas, desenvolver projetos de convivências e de conscientização, cuidar da saúde psicológica dos alunos, e adotar programas sociais.

A cada nova escola neste modelo, o espírito de Darcy Ribeiro revive e seu legado se materializa.

Diante deste quadro, o Documento de Atualização das Diretrizes da Educação de Ensino Integral, enviado pela SEDUC a este Colegiado para análise e aprovação acerca dessa política nos termos do solicitado pelo Ministério da Educação, se mostra adequado e marcado pela necessária preocupação com a igualdade, ao buscar dar a todos a mesma oportunidade, independentemente de suas necessidades, e equidade, ao tratar os estudantes de formas diferentes, considerando o que cada um necessita.

A proposta caminha na direção de consolidar o Ensino Integral como uma política de Estado.

Desta forma, a Secretaria da Educação tem um papel fundamental na garantia do acesso à educação de qualidade para todos os cidadãos e é necessário que a estrutura da SEDUC esteja sempre atualizada e modernizada, de forma a garantir uma gestão eficiente e permanentemente focada na aprendizagem dos alunos.



## RECOMENDAÇÕES GERAIS

Neste contexto o Colegiado faz as seguintes recomendações gerais:

**I.** Todas as ações e políticas da SEDUC devem ter como objetivo final o desenvolvimento integral dos estudantes, garantindo que tenham uma educação de qualidade e estejam preparados para a vida;

**II.** Garantir que o programa atenda às necessidades individuais dos alunos, considerando diferenças socioeconômicas, culturais, linguísticas e de aprendizagem, promovendo a inclusão e a equidade;

**III.** Garantir que as escolas tenham infraestrutura física adequada, incluindo espaços para atividades extracurriculares, refeições, descanso e estudo, além de acesso a recursos tecnológicos e bibliográficos;

**IV.** Assegurar a gestão por resultados em todos os níveis e unidades da estrutura, para garantir a eficiência e a efetividade das políticas educacionais. Isso envolve a definição de indicadores de desempenho e a avaliação contínua dos resultados alcançados e seu impacto no aprendizado e desenvolvimento dos estudantes. O acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua de resultados deve garantir a efetividade das políticas educacionais e permitir a correção de eventuais falhas. Dessa maneira, recomenda-se que a SEDUC aprofunde os estudos relativos aos resultados das escolas que funcionam com 7 e 9 horas diárias, na perspectiva de que sejam definidas estratégias que permitam privilegiar aquelas cujo funcionamento seja mais adequado ao melhor desempenho e às melhores condições de frequência e aproveitamento dos alunos;

**V.** Garantir autonomia financeira, pedagógica e administrativa para as escolas é fundamental para que a comunidade escolar assuma protagonismo e reforce seu envolvimento com seu processo de ensino/aprendizagem. O Programa Dinheiro Direto na Escola deve ser reforçado para garantir a qualidade dos materiais utilizados nas escolas e reduzir os custos. A atuação regional fortalecida na gestão da educação é importante para garantir a integração das políticas educacionais com as realidades locais, considerando as especificidades de cada região;

**VI.** Estabelecer parcerias estratégicas com organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior, empresas e outros atores relevantes, para enriquecer o programa e oferecer oportunidades adicionais aos alunos;

**VII.** Investir e assegurar a articulação entre as unidades centrais da Secretaria e destas com as unidades regionais para a definição e monitoramento da implantação das políticas e diretrizes educacionais, em especial o Programa das Escolas em Ensino Integral;

**VIII.** A definição colegiada das estratégias de implementação do Ensino Integral deve respeitar a realidade de cada escola. Esse é pressuposto importante. Isso significa que as decisões devem ser tomadas em conjunto, considerando a opinião de diferentes profissionais. Envolver ativamente pais, alunos, educadores, líderes comunitários e outros no planejamento e implementação do programa. Isso ajuda a garantir o apoio e a colaboração de todos os envolvidos;

**IX.** É importante que as escolas estejam concentradas no processo de ensino e aprendizagem, garantindo que todos os esforços sejam direcionados para o desenvolvimento dos alunos. A preparação para o exercício da cidadania e a inserção no mundo do trabalho fortalecem e garantem que os estudantes estejam preparados para enfrentar os desafios da vida adulta;

**X.** Por meio do apoio às políticas municipais de educação, é possível garantir uma atuação integrada com os municípios, de forma a garantir a oferta de uma educação de qualidade para todos os cidadãos;

**XI.** Garantir que a formação e aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da educação do Estado de São Paulo seja prioritária, que professores e gestores estejam constantemente atualizados e preparados para oferecer um ensino de qualidade aos alunos;

**XII.** Incluir um plano de desenvolvimento profissional (Plano de Formações) que seja contínuo e, que tenha por objetivo capacitar as equipes pedagógicas das Diretorias de Ensino, as equipes gestoras e os professores a entender e aplicar os princípios do PEI de forma eficaz;

**XIII.** Estabelecer metas claras para expansão e universalização do Programa de Ensino Integral (PEI) na rede de São Paulo até 2026. Para a expansão, utilizar as seguintes premissas: priorização de áreas vulneráveis da capital e região metropolitana; elaboração de estudos para verificar a possibilidade de implantação do PEI em municípios ainda não contemplados com o Programa; comunicação próxima e ativa



com as Diretorias de Ensino (DEs) e a comunidade escolar, reforçando os benefícios do PEI para a trajetória e futuro dos estudantes; evitar, quando possível, o funcionamento do modelo de atendimento híbrido em uma mesma escola: anos iniciais do ensino fundamental com ensino médio;

**XIV.** Reconhecer que a implementação bem-sucedida de um programa de ensino integral requer tempo, dedicação e compromisso de longo prazo por parte de todos os envolvidos, incluindo governos, escolas, comunidades e sociedade em geral;

Finalmente, em relação à priorização de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica, expressa em uma das diretrizes do Programa, recomenda-se que a SEDUC aprofunde estudos sobre:

- estratégias que permitam aumentar a frequência de escolas em jornada integral no município de São Paulo e na região da Grande São Paulo, que concentram, respectivamente, 13,8% e 18,3% dessas escolas, enquanto 67,9% delas localizam-se no interior do estado;

- a viabilidade de expansão de escolas em jornada integral em todos os municípios paulistas, recorrendo à parceria com os entes municipais.

A respeito de possíveis estratégias para aumentar o tempo de permanência dos estudantes na escola, considere-se que, no país, são registrados basicamente dois modelos básicos para esta ampliação. Um deles, como o que vem sendo atualmente adotado pela SEDUC, conforme relatado no presente parecer, decorre do entendimento de ampliação do tempo escolar na escola frequentada pelos estudantes: nela são realizadas atividades curriculares variadas, ao longo do tempo de 7 ou 9 horas, no caso específico das escolas estaduais em tempo integral.

Outro modelo para esta ampliação tem outra lógica, a dos “alunos em tempo Integral”, com a oferta de atividades diversificadas em turno alternativo às aulas, em diferentes espaços e com a parceria de diferentes instituições.

Ressalte-se, porém, que a essência dessa recomendação é a necessidade de que a SEDUC aprofunde estudos sobre estratégias que permitam assegurar a ampliação da jornada escolar, mesmo em regiões em que o contexto não permite a construção de novas escolas e mesmo a ampliação das áreas das já existentes. Importante que sempre haja discussão com os diferentes segmentos sociais a respeito dos pressupostos de cada proposta e suas estratégias.

Reafirma-se, no entanto, que qualquer que seja a estratégia adotada para assegurar a ampliação do tempo escolar nas regiões mais vulneráveis e necessitadas, é fundamental que se mantenha a perspectiva da formação integral do sujeito em sua condição multifacetada, ou seja, o desenvolvimento de todas as potencialidades do educando, envolvendo aspectos cognitivos, físicos e socioemocionais, entre outros, e garantindo a todos - independente de sua condição socioeconômica, cultural e étnica -, o acesso e a permanência a experiências educacionais diversificadas e a necessária integração dessas experiências ao projeto pedagógico da escola.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Aprova-se a Atualização das Diretrizes da Educação de Ensino Integral e a respectiva Política de Educação em Tempo Integral nos termos do art. 6º da Portaria MEC 1.495, de 2 de agosto de 2023.

**2.2** Aconselha-se que a SEDUC observe as recomendações gerais que constam do corpo deste Parecer.

**2.3** Responda-se à SEDUC, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 02 de maio de 2024.

**a) Cons. Hubert Alquéres**  
Relator

**a) Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Relatora



**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala “Carlos Pasquale”, em 08 de maio de 2024.

**Cons. Roque Theophilo Junior**  
Presidente

PARECER CEE 149/2024 - Publicado no DOESP em 09/05/2024 - Seção I - Página 222

*Publicado na íntegra no DOESP de 13/05/2024 – Seção I – Páginas 42 a 42, retificado em 14/05/2024 – Seção I – Página 17*



Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 10/05/2024 às 15:03:10.  
Documento Nº: 76528720-3231 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76528720-3231>



CEESPIC202400147



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – São Paulo - SP  
Fone: 2075 4500

### ANEXO I

Legislação do Programa Ensino Integral (PEI)
<b>Portaria do Coordenador de 14.03.2024</b> Dispõe sobre o Apoio Presencial para os Professores, em sala de aula, pelo Diretor Escolar/Diretor de Escola, Vice-diretor Escolar, Coordenador de Gestão Pedagógica/Coordenador de Gestão Pedagógica Geral e Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento.
<b>Resolução SEE nº 53, de 16.11.2023.</b> Estabelece as diretrizes para organização curricular dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas
<b>Resolução SEE nº 52, de 16.11.2023.</b> Estabelece as diretrizes para a organização curricular do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas
<b>Resolução SEE nº 52, de 16.11.2023.</b> Estabelece as diretrizes para a organização curricular do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas
<b>Resolução SE nº 37, de 30.08.2023.</b> Dispõe sobre o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e seu monitoramento.
<b>Lei Complementar Nº 1.374 de 30 de março de 2022.</b> Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os Professores de Ensino Fundamental e Médio, para os Diretores Escolares e para os Supervisores Educacionais da Secretaria da Educação e sobre o Programa Ensino Integral - RDE e GDE.
<b>Decreto 66.799, DE 31 DE MAIO DE 2022</b> Dispõe sobre o Programa Ensino Integral - PEI, de que trata a Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022
<b>Resolução SE-68, de 17-12-2014</b> Dispõe sobre o processo de avaliação dos profissionais que integram as equipes escolares das escolas estaduais do Programa Ensino Integral.
<b>Resolução SE 44, de 10-09-2019</b> Dispõe sobre a expansão do Programa Ensino Integral - PEI no âmbito da rede estadual de ensino de São Paulo.
<b>Resolução SEDUC 84, de 16-11-2020</b> Dispõe sobre os processos de credenciamento para atuação no Programa Ensino Integral e de avaliação da equipe escolar nas unidades participantes do referido Programa referentes ao ano de 2020.
<b>Resolução SE 8, de 17-01-2020</b> Dispõe sobre o processo de credenciamento de profissionais do Quadro do Magistério, para atuação nos anos iniciais do ensino fundamental nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI.
<b>Resolução SE 4, de 03-01-2020</b> Dispõe sobre o processo de credenciamento de profissionais do Quadro do Magistério, para atuação nos anos finais do ensino fundamental e ensino médio nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral - PEI.
<b>Resolução SEDUC 102, de 15-10-2021</b> Altera dispositivos das Resoluções SE-60, de 30-08-2013, SEDUC/SP 44, de 10-09-2019, SE - 4, 03-01-2020. SE - 8, de 17-01-2020 e SE -10, de 22-01-2020 que vigoram no Programa de Ensino Integral – PEI.
<b>Resolução SEDUC 104, de 21-10-2021</b> Altera a Resolução SEDUC 102, de 15-10-2021, que altera dispositivos das Resoluções SE-60, de 30-08-2013, SEDUC/SP 44, de 10-09-2019, SE - 4, 03-01-2020. SE - 8, de 17-01-2020 e SE 10, de 22-01-2020 que vigoram no Programa de Ensino Integral – PEI.
<b>Resolução SEDUC 107, de 28-10-2021</b> Estabelece as diretrizes para organização curricular dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino de São Paulo.
<b>Resolução SEDUC 7, de 26-01-2022</b> Estabelece as diretrizes da organização curricular do Ensino Fundamental e Ensino Médio para Educação Escolar Indígena em relação ao Programa de Ensino Integral.
<b>Lei Complementar 1.164, de 04/01/2012</b> Institui o Regime de dedicação plena e integral - RDPI e a Gratificação de dedicação plena e integral - GDPI aos integrantes do quadro do Magistério em exercício nas escolas estaduais de ensino médio de período integral, e dá providências correlatas
<b>Lei Complementar 1.191, de 28/12/2012</b> Dispõe sobre o Programa Ensino Integral em escolas públicas estaduais e altera a Lei Complementar nº 1.164, de 2012, que instituiu o Regime de dedicação plena e integral - RDPI e a Gratificação de dedicação plena e integral - GDPI aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas escolas estaduais de ensino médio de período integral, e dá providências correlatas
<b>Decreto 59.354, de 15/07/2013</b> Dispõe sobre o Programa Ensino Integral de que trata a Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.191, de 28 de dezembro de 2012
<b>Resolução 60, de 30/08/2013</b> Dispõe sobre a atuação de professor em Sala/ Ambiente de Leitura, nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, e dá providências correlatas
<b>Resolução 52, de 02/10/2014</b> Dispõe sobre a organização e o funcionamento das escolas estaduais do Programa Ensino Integral, de que trata a Lei Complementar 1.164, de 4 de janeiro de 2012, e dá providências correlatas
<b>Resolução 68, de 17/12/2014</b> Dispõe sobre o processo de avaliação dos profissionais que integram as equipes escolares das escolas estaduais do Programa Ensino Integral
<b>Resolução 19, de 02/04/2015</b> Dispõe sobre postos de trabalho de Professor Coordenador nas escolas do Programa Ensino Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
<b>Resolução 44, de 10/09/2019</b> Dispõe sobre a expansão do Programa Ensino Integral - PEI no âmbito da rede estadual de ensino de São Paulo e dá outras providências
<b>Resolução 68, de 12/12/2019</b> Altera a Resolução SE 52, de 02-10-2014, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI e dá providências correlatas
<b>Resolução 4, de 03/01/2020</b> Dispõe sobre o processo de credenciamento de profissionais do Quadro do Magistério, para atuação nos anos finais do ensino fundamental e ensino médio nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral - PEI e dá providências correlatas
<b>Resolução 6, de 09/01/2020</b> Altera a Resolução SE 68, de 12-12-2019, que altera a Resolução SE 52, de 02-10-2014, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI
<b>Resolução 8, de 17/01/2020</b> Dispõe sobre o processo de credenciamento de profissionais do Quadro do Magistério, para atuação nos anos iniciais do ensino fundamental nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI e dá providências correlatas
<b>Resolução 10, de 22/01/2020</b> Dispõe sobre a gestão de pessoas dos integrantes do Quadro do Magistério nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral - PEI, que ofertamos anos finais do ensino fundamental e/ou ensino médio e dá providências correlatas
<b>Resolução 11, de 23/01/2020</b> Altera a Resolução SE 68, de 12-12-2019, que altera a Resolução SE 52, de 2-10-2014, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI e dá providências correlatas
<b>Decreto 64.770, de 31.01.2020</b> Altera o Decreto nº 59.354, de 15 de julho de 2013, que dispõe sobre o Programa Ensino Integral de que trata a Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012
<b>Resolução SE Nº 89, de 09.12.2005.</b> Dispõe sobre o Projeto Escola de Tempo Integral
Secretaria da Educação. Diretrizes do Programa Ensino Integral. <a href="https://www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/342.pdf">https://www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/342.pdf</a> . Acesso 04 março de 2024.

